TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº 104/2026
EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
AQUISIÇÃO DE CISTERNAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, nº 96, Centro, Vale do Sol/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Contrato Administrativo nº 42/2026, firmado em 29 de maio de 2026, com a empresa **ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.925.253/0001-34, com sede na Avenida Prefeito Celso Alves Pinheiro da Silva, nº 300, Lauro de Freitas/BA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026 – Processo nº 234/2026, resolve formalizar a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 42/2026, cujo objeto consiste na aquisição de cisternas, em razão da impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A decisão fundamenta-se na manifestação formal da empresa Atexara Tecnologia e Soluções Ltda., por meio da qual solicitou inicialmente a extinção consensual do contrato, informando não possuir condições financeiras para adquirir e fornecer os produtos contratados.

Considerando a manifestação da CONTRATADA e tendo em vista que permanece o interesse da Administração Municipal na aquisição dos produtos objeto da contratação, não sendo conveniente a extinção consensual nas circunstâncias apresentadas, a Administração decidiu pela extinção unilateral do ajuste, conforme decisão administrativa escrita e fundamentada constante dos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Fica determinada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 42/2026, conforme decisão administrativa formalizada pela autoridade competente, em razão da impossibilidade de cumprimento das obrigações de fornecimento pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção produzirá efeitos a partir da data de assinatura do presente instrumento pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Considerando que não houve o fornecimento das cisternas objeto do Contrato nº 42/2026, não há valores a pagar à CONTRATADA referentes a produtos não entregues.

A Administração Municipal adotará, no decorrer do processo administrativo, as providências necessárias à apuração de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, bem como à verificação da existência de responsabilidades e à adoção das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A extinção contratual não afasta a possibilidade de apuração de eventual infração administrativa decorrente do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A Administração Municipal promoverá, no decorrer do processo administrativo, a análise dos fatos e a adoção das providências cabíveis quanto à eventual aplicação de sanções administrativas, observados o procedimento legal pertinente, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A presente extinção unilateral decorre de decisão administrativa escrita e fundamentada da autoridade competente, constante dos autos do processo administrativo, e será formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Municipal adotará as providências necessárias à comunicação da CONTRATADA, à publicação do ato e aos demais registros administrativos pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Vale do Sol/RS, 11 de novembro 2026.

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas:

Leonir Scherer
CPF nº 002.141.940-00

Claudeomir Karnopp
CPF n° 719.108.080-91